



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
Responsabilidade em ação, progresso para todos!  
Gestão 2025/2028

**EDITAL DE CHAMAMENTO  
CREDENCIAMENTO Nº 009/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2025**

(Regido pela da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo decreto executivo municipal nº 016/2024 e demais legislações aplicáveis).

<b>Orgão:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE</b>
<b>Tipo:</b>	<b>CREDENCIAMENTO</b>
<b>Critério:</b>	<b>PARALELA E NÃO EXCLUDENTE</b>
<b>Objeto:</b>	<b>Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços ambulatoriais e Hospitalares na área da saúde (Unidades Hospitalares 24h), para realização de Consultas, exames e procedimentos clínicos e cirúrgicos (internações), para atender as necessidades dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Santo Antônio do Leste.</b>
<b>Das habilitações:</b>	Os interessados deverão comparecer na sede da Prefeitura, situada na Rua Primavera, 423A, Jardim Santa Inês, Telefones:(66) 99221-5628 Horário de atendimento: das 7:00h às 13h, munidos dos envelopes contendo os documentos mencionados no Edital, do dia <b>09/10/2025</b> até <b>09/10/2026</b> até às 17h00min;

**RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET**

**Retire o Edital acessando a página**

**<https://www.santoantoniодоleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Credenciamento/>**



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE**, com sede na Rua Primavera, 423A, Jardim Santa Inês, no âmbito de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 016/2024, torna público, para conhecimento dos interessados que estará recebendo, as inscrições por **credenciamento para contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços ambulatoriais e Hospitalares na área da saúde (Unidades Hospitalares 24h), para realização de Consultas, exames e procedimentos clínicos e cirúrgicos (internações), para atender as necessidades dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Santo Antônio do Leste**, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### 1 – DO OBJETO

**1.1. Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços ambulatoriais e Hospitalares na área da saúde (Unidades Hospitalares 24h), para realização de Consultas, exames e procedimentos clínicos e cirúrgicos (internações), para atender as necessidades dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Santo Antônio do Leste.**

### 2 - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

#### 2.1 – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

**2.1.1** - Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues, durante o prazo estabelecido, na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Setor de Licitações.

**2.1.2** – Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste a seguinte informação:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Rua Primavera, nº 423A. Jardim Santa Inês  
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025  
NOME DO INTERESSADO: .....

**2.1.3** - Os documentos exigidos para a habilitação não poderão ser remetidos via correio eletrônico, a não ser em caso de atualização posterior para assinatura do termo de credenciamento, a critério da PREFEITURA.

**2.1.4** – No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da entrega.

**2.1.5** – Não será aceita documentação fora do prazo previsto por este Edital.



**2.1.6** – As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

## **2.2 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.2.1** – Toda a documentação exigida é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital.

**2.2.2** – A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

**2.2.3** – Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o item 4 do presente Edital.

**2.2.4** – Após o recebimento da documentação pela comissão de Credenciamento, caso seja identificada qualquer desconformidade com as exigências deste Edital por parte dos interessados, estes serão inabilitados, salvo em casos passíveis de diligência.

## **3 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**3.1** – O envelope, contendo os documentos exigidos, deverá ser entregue e protocolado junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, sito à Rua Primavera, nº 423A, **a partir das 07:00 horas do dia 09/10/2025 até as 17:00 horas do dia 09/10/2026**, em um envelope lacrado.

## **4 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**4.1** – A Documentação deverá ser apresentada no envelope denominado Documentação para Credenciamento, em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada em cartório, ou por servidor público municipal no momento da conferência dos documentos, devendo constar os documentos de habilitação conforme especificações abaixo elencadas.

**4.1.1** – Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, vedada a cópia fotostática, reservado o direito de verificação de sua autenticidade pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

**4.1.2** – Serão aceitos documentos assinados digitalmente.

### **4.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**4.2.1** – Conforme cláusula 13.3. do termo de referência.

### **4.3 – HABILITAÇÃO FISCAL:**

**4.3.1** - Conforme cláusula 13.4. do termo de referência.

### **4.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

**4.4.1.** Conforme cláusula 13.6. do termo de referência.



#### **4.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

4.5.1. Conforme cláusula 13.5. do termo de referência.

#### **4.6 – OUTROS DOCUMENTOS:**

4.6.1. Conforme cláusula 13.7. do termo de referência.

### **5 – DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO**

5.1 – Poderá participar do Credenciamento todos os prestadores de serviços de natureza Jurídica e que tenham objeto social que atenda o presente credenciamento.

5.1.1 Não tenha sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;

5.1.2 Não tenha sofrido penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leste - MT ou incorrido em inadimplência para com o mesmo de um modo geral;

5.1.3 Atender a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente.

5.1.4. Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>);

b) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO>)

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))

5.1.5 Não poderão participar:

a) Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

c) Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;

d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

e) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;

f) Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;

5.1.6 – Serão considerados Credenciados para a realização dos serviços médicos hospitalares, todos os participantes que atenderem aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento;



## **06 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**6.1** – Os interessados poderão recorrer da inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do comunicado da inabilitação.

**6.2** – O recurso será recebido por meio eletrônico através do email [licitacao@santoantoniодоeste.mt.gov.br](mailto:licitacao@santoantoniодоeste.mt.gov.br) ou presencial e será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**6.3** - A autoridade superior, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, preferirá, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

**6.4** – Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

**6.5** – Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no site da PREFEITURA, [www.santoantoniодоeste.mt.gov.br](http://www.santoantoniодоeste.mt.gov.br)., Ícone “licitação” – “CREDENCIAMENTO”

## **07 – DA VIGÊNCIA**

**6.1.**O prazo de vigência do edital de contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até **05 (cinco) anos**, por ser considerado serviço contínuo.

**6.2.**A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a revisão dos preços do edital.

## **08 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**8.1** – O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

**8.2** – Os interessados inabilitados, terão sua documentação devolvida pela Comissão, esclarecendo o motivo da impossibilidade de participação no credenciamento.

## **9 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**9.1** – Após o julgamento definitivo pela Comissão Permanente de Licitações responsável pelo Credenciamento, lavrada a ata, o processo será encaminhado a autoridade competente para adjudicação e homologação dos credenciados para posterior contratação dos mesmos.

**9.2** – O Município convocará todos os participantes declarados Credenciados, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, para assinatura do termo de Credenciamento;

**9.3** – Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o termo no prazo e condições estabelecidas.



## 10 – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

**10.1.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos compromissos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**10.2 -** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

**10.3** pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas neste regulamento.

## 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

**11.1.** No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, também as sanções previstas na Instrução Normativa SCL nº 009/2021, garantido o direito à ampla defesa.

**11.2.** A recusa da licitante vencedora em assinar o termo de credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

**11.3.** As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RECURSOS FINANCEIROS

**12.1.** Os Recursos Financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais.

Unidade	05	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional Programática	10.306.5016.2159	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Ficha	154	
Despesa/fonte	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

## 13 – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

**13.1.** Conforme cláusula 10 do termo de referência.



## **14 – DO REAJUSTAMENTO**

**14.1.** A princípio, os preços contratados são irremovíveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

**14.1.1.** Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Geral de preços Mercado – IGP-M com data-base vinculada à data da proposta de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIC \times IR$$

Onde:

**PR** = Preço reajustado

**PIC** = Preço inicial do edital

**IR** = Índice de reajuste

**14.2.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

**14.3.** Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

**14.4.** Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

**14.5.** A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

## **15 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**15.1.** Conforme cláusula 8 do termo de referência.

## **16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**16.1.** Conforme cláusula 9 do termo de referência.



## **17 – DA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão do contrato, ou poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**17.2.** O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

**17.3.** A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

**17.4.** A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

**17.5.** A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

**17.5.1.** O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do termo de credenciamento.

**17.6.** O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

**17.7.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios é condição indispensável para a eficácia do termo de credenciamento e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

## **18 – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS CREDENCIADOS**

**18.1.** Cabe a secretaria requisitante efetuar o controle de credenciados, bem como escolher a forma de distribuição de serviços a cada empresa.

**18.2.** Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com a ordem de credenciamento.

**18.2.1.** Havendo mais de um credenciado no mesmo período, será realizado sorteio para definir a classificação.

**18.3.** O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados.

**18.3.1.** Caso o credenciado for convocado para executar o objeto, e o mesmo não tiver condições de executar nesta rodada, o mesmo poderá se abster da realização, sendo nesse caso convocado o próximo da lista, mediante apresentação de justificativa e aceito pela Administração.

**18.3.2.** Caso a empresa não apresente justificativa, a Administração poderá adotar os critérios da extinção deste termo previsto no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, bem como as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da mesma Lei.



**18.4.** O quantitativo previsto no presente termo de credenciamento é variável de acordo com a demanda da Secretaria e o número de credenciados, podendo ser alterado durante o curso da execução sem qualquer direito adquirido por parte do CREDENCIADO, que se sujeitará a execução de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria durante o prazo de vigência.

## **19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**19.1** – O extrato do presente Edital será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município, o inteiro teor estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico da PREFEITURA [www.santoantoniодоleste.mt.gov.br](http://www.santoantoniодоleste.mt.gov.br). <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

**19.2** – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**19.3** – A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a habilitação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**19.4** – O interessado deverá acompanhar as informações e os resultados disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura.

**19.5** – O termo de credenciamento decorrente deste procedimento de credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar na entrega do objeto.

**19.6** – Os interessados poderão obter informações com relação ao presente Edital no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, na Rua Primavera, 423A, pelos telefones (66) 99221-5628, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente e retirar o edital no site da prefeitura [www.santoantoniодоleste.mt.gov.br](http://www.santoantoniодоleste.mt.gov.br).

**19.7** – Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requerimento para credenciamento

Anexo III – Declaração de aceitação do preço

Anexo IV – Declaração de Cumprimento dos Requisitos Legais

Anexo V - Minuta de Contrato



## **20 – DO FORO**

**20.1** – Todas as controvérsias ou reclames relativos ao certame licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no Foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, se for o caso.

Santo Antônio do Leste – MT, 18 de setembro de 2025

---

**EULICE IDALINA DE ALMEIDA**

SECRETARIA DE SAÚDE



## TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO 009/2025

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços ambulatoriais e Hospitalares na área da saúde (Unidades Hospitalares 24h), para realização de Consultas, exames e procedimentos clínicos e cirúrgicos (internações), para atender as necessidades dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Santo Antônio do Leste.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços ambulatoriais e hospitalares, incluindo consultas, exames e procedimentos clínicos e cirúrgicos (internações), justifica-se pela necessidade premente de assegurar a assistência integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Santo Antônio do Leste.

2.2. Considerando que o município possui limitações em sua estrutura física e equipe própria para a realização de procedimentos especializados 24 horas, a terceirização de serviços junto a empresas especializadas garante:

**Continuidade e qualidade do atendimento:** Possibilita que os usuários tenham acesso a serviços de saúde de urgência e rotina de forma contínua e adequada, reduzindo filas de espera e aumentando a resolutividade.

**Eficiência e economicidade:** Evita investimentos imediatos em infraestrutura hospitalar própria e aquisição de equipamentos de alto custo, permitindo a alocação de recursos públicos de forma estratégica.

**Atenção integral ao SUS:** Garante que o município cumpra seu papel constitucional de ofertar serviços de saúde universais e gratuitos, conforme a Lei nº 8.080/1990 e demais normativos do SUS.

**Flexibilidade de atendimento:** Permite adequação da prestação de serviços conforme a demanda do município, atendendo desde consultas de rotina até procedimentos de maior complexidade, sem comprometer o fluxo financeiro e operacional do sistema municipal de saúde.

2.3. Para atender de forma integral e eficiente às necessidades do SUS do município, propõe-se a seguinte solução:

**Contratação de empresas especializadas:** Seleção de pessoas jurídicas aptas a prestar serviços ambulatoriais e hospitalares 24h, com equipe médica, de enfermagem, fisioterapia, diagnósticos por imagem e laboratorial.



**Abrangência dos serviços:**

- Consultas médicas e especializadas;
- Exames laboratoriais e de imagem;
- Procedimentos clínicos e cirúrgicos, incluindo internações;
- Atendimento emergencial e de urgência.

**Gestão e fiscalização:** O contrato será acompanhado por comissão técnica da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que os serviços prestados estejam em conformidade com os protocolos do SUS, legislação vigente e padrões de qualidade.

**Flexibilidade contratual:** Possibilidade de ajuste de quantitativos conforme demanda, garantindo que o município não arque com custos desnecessários em períodos de menor demanda.

**Benefícios esperados:**

- Redução do tempo de espera para consultas e procedimentos;
- Garantia de atendimento 24h aos usuários;
- Maior resolutividade e qualidade no atendimento à população;
- Otimização do orçamento público destinado à saúde.

**2.4.** Dessa forma, a contratação das pessoas jurídicas especializadas é medida estratégica, técnica e economicamente viável, garantindo que os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde de qualidade, com segurança e agilidade.

### **3. DOS PARAMETROS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?**

( ) Sim

( X ) Não

#### **3.2. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços**

( ) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência.

( ) quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

( ) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

( X ) Não se aplica.



#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	0004592	ADENOIDECTOMIA	20	R\$ 4.387,91	R\$ 87.758,20
2	00023770	AMIGDALECTOMIA	20	R\$ 4.366,09	R\$ 87.321,80
3	00016533	AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	100	R\$ 4.967,46	R\$ 496.746,00
4	00024437	AMPUTAÇÃO/ DESARTICULAÇÃO DE DEDO	14	R\$ 2.917,38	R\$ 40.843,32
5	00065667	AMPUTAÇÃO/ DESARTICULAÇÃO DE Membros INFERIORES	14	R\$ 4.009,67	R\$ 56.135,38
6	385065-0	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	70	R\$ 537,50	R\$ 37.625,00
7	307865-5	APENDICECTOMIA	20	R\$ 3.134,78	R\$ 62.695,60
8	432711-0	BIOPSIA (QUALQUER TECNICA)	200	R\$ 858,37	R\$ 171.674,00
9	309483-9	CAUTERIZACAO (QUALQUER TECNICA)	200	R\$ 625,00	R\$ 125.000,00
10	00025260	CISTOLOTOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO NA BEXIGA	10	R\$ 3.980,69	R\$ 39.806,90
11	00026068	COLECISTECTOMIA	60	R\$ 4.380,12	R\$ 262.807,20
12	00024332	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOS E POSTERIOR	50	R\$ 3.015,76	R\$ 150.788,00
13	00066118	CONSULTA MÉDICA ANESTESISTA	400	R\$ 210,00	R\$ 84.000,00
14	0004216	CONSULTA MÉDICA CARDIOLOGIA	1500	R\$ 200,00	R\$ 300.000,00
15	0004218	CONSULTA MÉDICA DERMATOLOGISTA	200	R\$ 188,67	R\$ 37.734,00
16	0004219	CONSULTA MÉDICA ENDOCRINOLOGISTA	200	R\$ 198,00	R\$ 39.600,00
17	0071782	CONSULTA MÉDICA GINECOLOGICA	1000	R\$ 194,43	R\$ 194.430,00



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
Responsabilidade em ação, progresso para todos!  
Gestão 2025/2028

18	0024579	CONSULTA MÉDICA ORTOPEDISTA	1500	R\$ 170,83	R\$ 256.245,00
19	0004454	CONSULTA MÉDICA PEDIATRA	1056	R\$ 200,00	R\$ 211.200,00
20	004676	CONSULTA MÉDICA UROLOGIA	400	R\$ 204,00	R\$ 81.600,00
21	00023911	COLONOSCOPIA	60	R\$ 764,66	R\$ 45.879,60
22	TCEMT00 00190	COLPOSCOPIA	60	R\$ 577,17	R\$ 34.630,20
23	00057472	CURETAGEM POS- ABORTAMENTO/PUERPERAL	45	R\$ 2.415,27	R\$ 108.687,15
24	0075066	CURETAGEM SEMIOTICA/ OU S/ DILATAÇÃO	45	R\$ 1.983,41	R\$ 89.253,45
25	00057534	DEBRIDAMENTO DE ULCERA DE TECIDOS DESVITALIZADOS	10	R\$ 3.209,28	R\$ 32.092,80
26	0004609	DEBRIDAMENTO DE FASCEITE NECROTIZANTE	35	R\$ 3.409,95	R\$ 119.348,25
27	00010136	DRENAGEM DE ABCESSO ANU-RETAL	10	R\$ 2.094,53	R\$ 20.945,30
28	00085286	EMISSÃO DE LAUDO DOS EXAMES DE RAIOS X	350	R\$ 47,13	R\$ 16.495,50
29	00057412	ENDOSCOPIA	150	R\$ 372,04	R\$ 55.806,00
30	326893-4	EXERESE DE CISTO BOLSA ESCROTAL	10	R\$ 2.808,31	R\$ 28.083,10
31	329804-3	EXERESE DE CISTO EPIDIDIMO	10	R\$ 2.203,55	R\$ 22.035,50
32	00019365	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	15	R\$ 2.490,67	R\$ 37.360,05
33	309562-2	EXERESE DE CISTO VAGINAL	15	R\$ 3.278,76	R\$ 49.181,40



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
Responsabilidade em ação, progresso para todos!  
Gestão 2025/2028

34	309537-1	EXERESE DE GLANDULA BARTHOLIN/ SKENE	8	R\$ 2.381,35	R\$ 19.050,80
35	00031638	EXPLORAÇÃO CIRURGICA DE BOLSA ESCROTAL	8	R\$ 2.225,36	R\$ 17.802,88
36	307904-0	FECHAMENTO DE FISTULA DE RETO	40	R\$ 2.858,24	R\$ 114.329,60
37	307910-4	HEMORROIDECTOMIA	40	R\$ 2.689,32	R\$ 107.572,80
38	00025266	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	35	R\$ 4.139,54	R\$ 144.883,90
39	00025265	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	8	R\$ 3.848,48	R\$ 30.787,84
40	00025267	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	25	R\$ 3.792,96	R\$ 94.824,00
41	00025268	HERNIOPLASTIA INGUINAL/ CRURAL (UNILATERAL)	40	R\$ 4.018,23	R\$ 160.729,20
42	00025270	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	40	R\$ 3.780,04	R\$ 151.201,60
43	309579-7	HISTERECTOMIA - TOTAL	25	R\$ 4.703,77	R\$ 117.594,25
44	309577-0	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	150	R\$ 4.135,69	R\$ 620.353,50
45	317756-4	HISTERECTOMIA UMBILICAL	85	R\$ 4.980,00	R\$ 423.300,00
46	TCEMT00 00233	HOLTER	200	R\$ 181,25	R\$ 36.250,00
47	309461-8	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	20	R\$ 3.786,09	R\$ 75.721,80
48	329966-0	LIBERAÇÃO / PLASTIA DE PREPUCIO	15	R\$ 2.622,50	R\$ 39.337,50
49	412287-9	LIBERAÇÃO DE ADERENCIA INTESTINAL	8	R\$ 4.372,16	R\$ 34.977,28
50	215851-5	MAMOGRAFIA/MASTOGRAFIA	200	R\$ 189,44	R\$ 37.888,00



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
Responsabilidade em ação, progresso para todos!  
Gestão 2025/2028

51	TCEMT00 00231	MAPA (MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL)	200	R\$ 178,08	R\$ 35.616,00
52	309589-4	OOFERECTOMIA / OOFOROPLASTIA	15	R\$ 3.942,33	R\$ 59.134,95
53	00069185	PARTO CESARIANO	200	R\$ 3.592,99	R\$ 718.598,00
54	0005551	PARTO CESARIANO C/ LAQUEADURA TUBARIA	75	R\$ 4.223,70	R\$ 316.777,50
55	00010107	PARTO NORMAL	200	R\$ 2.519,14	R\$ 503.828,00
56	00031630	POSTECTOMIA	15	R\$ 3.024,40	R\$ 45.366,00
57	304253-7	RAIO X CALCANEIO	200	R\$ 77,47	R\$ 15.494,00
58	304205-7	RAIO X CAVUM	200	R\$ 77,39	R\$ 15.478,00
59	TCEMT00 00249	RAIO X COLUNA CERVICAL	200	R\$ 84,96	R\$ 16.992,00
60	304229-4	RAIO X COLUNA DORSAL	200	R\$ 89,15	R\$ 17.830,00
61	304227-8	RAIO X COLUNA TOTAL PARA ESCOLIOSE	200	R\$ 138,00	R\$ 27.600,00
62	00057418	RAIO X COLUNA LOMBO SACRA	200	R\$ 90,16	R\$ 18.032,00
63	304239-1	RAIO X DE ANTEBRAÇO	200	R\$ 81,84	R\$ 16.368,00
64	00011081	RAIO X DE ARCOS COSTAIS	200	R\$ 84,75	R\$ 16.950,00
65	386239-9	RAIO X DE ART. COXOFEMURAL	200	R\$ 83,31	R\$ 16.662,00
66	304243-0	RAIO X DE BACIA	200	R\$ 79,56	R\$ 15.912,00
67	304233-2	RAIO X DE CLAVICULA (UNITÁRIO)	200	R\$ 79,45	R\$ 15.890,00
68	386221-6	RAIO X DE COCCIX	200	R\$ 84,65	R\$ 16.930,00
69	304238-3	RAIO X DE COTOVELO	200	R\$ 72,70	R\$ 14.540,00



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
Responsabilidade em ação, progresso para todos!  
Gestão 2025/2028

70	00057422	RAIO X DE CRANIO	200	R\$ 78,81	R\$ 15.762,00
71	00016629	RAIO X DE FEMUR (UNITARIO)	200	R\$ 95,95	R\$ 19.190,00
72	00035603	RAIO X DE MÃO (UNITÁRIO)	200	R\$ 77,65	R\$ 15.530,00
73	386395-6	RAIO X DE OMBRO (UNITÁRIO)	200	R\$ 80,19	R\$ 16.038,00
74	386234-8	RAIO X DE PUNHO (UNITÁRIO)	200	R\$ 79,48	R\$ 15.896,00
75	00035621	RAIO X DE TORAX	200	R\$ 78,27	R\$ 15.654,00
76	304259-6	RAIO X DE TORAX PA/P	200	R\$ 88,78	R\$ 17.756,00
77	304236-7	RAIO X DE UMIRO	200	R\$ 79,73	R\$ 15.946,00
78	00057426	RAIO X DO TORNOZELO (UNITÁRIO)	200	R\$ 82,66	R\$ 16.532,00
79	304248-0	RAIO X JOELHO	200	R\$ 83,79	R\$ 16.758,00
80	00035612	RAIO X PÉ	200	R\$ 83,79	R\$ 16.758,00
81	00035615	RAIO X PERNA	200	R\$ 89,55	R\$ 17.910,00
82	304198-0	RAIO X SEIOS DA FACE	200	R\$ 90,95	R\$ 18.190,00
83	00035557	RESSONANCIA MAGNETICA ABDOMEN TOTAL	200	R\$ 1.575,62	R\$ 315.124,00
84	00038989	RESSONANCIA MAGNETICA DA BACIA COM CONTRASTE	200	R\$ 891,26	R\$ 178.252,00
85	00038992	RESSONANCIA MAGNETICA DA COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	200	R\$ 767,66	R\$ 153.532,00
86	00038991	RESSONANCIA MAGNETICA DA PELVE COM CONTRASTE	200	R\$ 814,09	R\$ 162.818,00
87	00038987	RESSONANCIA MAGNETICA DA SELA TÚRCICA COM CONTRASTE	200	R\$ 708,48	R\$ 141.696,00



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
Responsabilidade em ação, progresso para todos!  
Gestão 2025/2028

88	304548-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN INFERIOR	200	R\$ 537,50	R\$ 107.500,00
89	385083-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	200	R\$ 537,50	R\$ 107.500,00
90	385085-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	200	R\$ 568,33	R\$ 113.666,00
91	385073-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL	200	R\$ 537,50	R\$ 107.500,00
92	304543-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO SACRA	200	R\$ 537,50	R\$ 107.500,00
93	385076-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	200	R\$ 537,50	R\$ 107.500,00
94	390019-3	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	200	R\$ 537,33	R\$ 107.466,00
95	385086-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	200	R\$ 537,50	R\$ 107.500,00
96	385079-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	200	R\$ 537,50	R\$ 107.500,00
97	385077-3	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	200	R\$ 537,50	R\$ 107.500,00
98	385080-3	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	200	R\$ 537,50	R\$ 107.500,00
99	385087-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES	200	R\$ 587,97	R\$ 117.594,00
100	00039002	RESSONANCIA MAGNETICA DO ABDOMEN INFERIOR COM CONTRASTE	200	R\$ 907,49	R\$ 181.498,00
101	00038996	RESSONANCIA MAGNETICA DO ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	200	R\$ 933,93	R\$ 186.786,00
102	00038995	RESSONANCIA MAGNETICA DO CRANIO COM CONTRASTE	200	R\$ 773,98	R\$ 154.796,00
103	00038990	RESSONANCIA MAGNETICA DO TORAX COM CONTRASTE	200	R\$ 846,63	R\$ 169.326,00
104	309586-0	SALPINGECTOMIA UNILATERAL/ BILATERAL (TROMPAS)	180	R\$ 3.473,05	R\$ 625.149,00



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
Responsabilidade em ação, progresso para todos!  
Gestão 2025/2028

105	00064753	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO CIRURGIA GINECOLÓGICA	200	R\$ 4.025,51	R\$ 805.102,00
106	00072084	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO DO TIPO TESTE DE ESPORÇO/ERGOMÉTRICO COM LAUDO	200	R\$ 192,09	R\$ 38.418,00
107	00010397	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - TIPO CIRURGIA DO SISTEMA OSTEO-MUSCULAR EM PEDIATRIA	180	R\$ 3.748,68	R\$ 674.762,40
108	00064735	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - TIPO CIRURGIA ORTOPÉDICA	200	R\$ 3.915,35	R\$ 783.070,00
109	00069176	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO OUTRAS CIRURGIAS/REPARADORAS	200	R\$ 4.644,67	R\$ 928.934,00
110	309600-9	SUTURA DE LACERAÇÕES DE TRAJETO PELVICO	200	R\$ 2.500,09	R\$ 500.018,00
111	00037356	TOMOGRÁFIA COLUNA CERVICAL	200	R\$ 363,48	R\$ 72.696,00
112	00027426	TOMOGRÁFIA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	200	R\$ 431,38	R\$ 86.276,00
113	00016707	TOMOGRÁFIA ABDOMEN TOTAL	200	R\$ 730,47	R\$ 146.094,00
114	304527-7	TOMOGRÁFIA DA BACIA COM CONTRASTE	200	R\$ 577,52	R\$ 115.504,00
115	00037355	TOMOGRÁFIA DA COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	200	R\$ 541,60	R\$ 108.320,00
116	00035657	TOMOGRÁFIA DA PELVE COM CONTRASTE	200	R\$ 577,52	R\$ 115.504,00
117	00037508	TOMOGRÁFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	200	R\$ 512,36	R\$ 102.472,00
118	00033501	TOMOGRÁFIA DE ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE	200	R\$ 849,23	R\$ 169.846,00
119	304527-7	TOMOGRÁFIA DE BACIA /PELVE	200	R\$ 410,30	R\$ 82.060,00



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
Responsabilidade em ação, progresso para todos!  
Gestão 2025/2028

120	00035635	TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	200	R\$ 455,39	R\$ 91.078,00
121	00037358	TOMOGRAFIA DE COLUNA TORACICA	200	R\$ 357,86	R\$ 71.572,00
122	00037357	TOMOGRAFIA DE COLUNA TORACICA COM CONTRASTE	200	R\$ 539,52	R\$ 107.904,00
123	280452-2	TOMOGRAFIA DE CRANIO	200	R\$ 437,29	R\$ 87.458,00
124	00027419	TOMOGRAFIA DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	200	R\$ 468,11	R\$ 93.622,00
125	280451-4	TOMOGRAFIA DE SELA TURCICA	200	R\$ 380,83	R\$ 76.166,00
126	280462-0	TOMOGRAFIA DE TORAX	200	R\$ 514,90	R\$ 102.980,00
127	00057431	TOMOGRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	200	R\$ 607,75	R\$ 121.550,00
128	0004570	TOMOGRAFIA DO ABDOMEN INFERIOR	200	R\$ 505,30	R\$ 101.060,00
129	00081454	TOMOGRAFIA DO ABDOMEN INFERIOR COM CONTRASTE	200	R\$ 752,52	R\$ 150.504,00
130	00016626	TOMOGRAFIA DO CRANIO COM CONTRASTE	200	R\$ 703,00	R\$ 140.600,00
131	00033500	TOMOGRAFIA DO TORAX COM CONTRASTE	200	R\$ 741,97	R\$ 148.394,00
132	323682-0	TORASCOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA	200	R\$ 5.269,71	R\$ 1.053.942,00
133	326087-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-VAGINAL	200	R\$ 5.991,55	R\$ 1.198.310,00
134	00023781	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	20	R\$ 2.875,15	R\$ 57.503,00
135	00069186	TRATAMENTO CIRURGICO DE INVERSÃO UTERINA AGUDA POS PARTO	50	R\$ 4.083,45	R\$ 204.172,50
136	327585-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	15	R\$ 2.802,28	R\$ 42.034,20
137	280418-2	ULTRASSONOGRAMA ABDOMEN SUPERIOR	200	R\$ 168,15	R\$ 33.630,00
138	280419-0	ULTRASSONOGRAMA ABDOMEN TOTAL	200	R\$ 208,23	R\$ 41.646,00
139	280436-0	ULTRASSONOGRAMA DE RINS E VIAS URINÁRIAS	200	R\$ 165,07	R\$ 33.014,00
140	280639-8	ULTRASSONOGRAMA DE TIREÓIDE	200	R\$ 158,07	R\$ 31.614,00
141	00037487	ULTRASSONOGRAMA DE TIREÓIDE COM DOPPLER	200	R\$ 211,47	R\$ 42.294,00
142	304496-3	ULTRASSONOGRAMA DOPPLER OBSTETRICO	200	R\$ 229,87	R\$ 45.974,00
143	280425-5	ULTRASSONOGRAMA MAMAS	200	R\$ 184,90	R\$ 36.980,00
144	304495-5	ULTRASSONOGRAMA MORFOLOGICO	200	R\$ 375,20	R\$ 75.040,00



145	280426-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO	200	R\$ 162,40	R\$ 32.480,00
146	304488-2	ULTRASSONOGRAFIA PROSTATA	200	R\$ 156,40	R\$ 31.280,00
147	280423-9	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	200	R\$ 186,73	R\$ 37.346,00
148	00034417	VASECTOMIA	200	R\$ 3.214,46	R\$ 642.892,00

## 5 – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**5.1** Fornece aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento, tais como avaliação médica, orientações técnicas, encaminhamentos, assinaturas em termos e protocolos, internamento, acompanhamento, realização de exames, procedimentos diagnósticos e outros procedimentos necessários ao serviço;

**5.2.** Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

**5.3** Solicitar a realização de exames diagnósticos subsidiários (radiológicos, laboratoriais e eletro diagnósticos) ou efetuar-los e interpretar os resultados sempre que necessário;

**5.4** Realizar atividades de demanda espontânea/emergência, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

**5.5** Comprometer-se pela apresentação mensal de listagem de pacientes que realizaram agendamento e não compareceram para feitura do exame.

**5.6** Indenizar danos causados aos usuários, aos órgãos dos SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo credenciado, ficando-lhe assegurado o total acesso às formas de defesa;

**5.7** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

**5.8.** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações e atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

**5.9** Informar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, eventuais alterações de sua razão social, controle acionário, mudança de endereço, inclusive alteração de responsável técnico, devendo apresentar ao Departamento de Licitações e Compras, cópia de todos os documentos que sofreram alteração.

**5.10** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**5.11** Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo MS, Agência Nacional de Saúde e Conselho FEDERAL DE MEDICINA, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e todas as exigências desde que pautada na legalidade.

**5.12** Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.

**5.13** A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

**5.14** Não poderá haver por parte da contratada qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;



**5.15** A produção dos serviços prestados pela contratada deverá ser registrada e apresentada mensalmente até o **último dia útil** de cada mês subsequente para a conferência pelo setor responsável;

**5.16** Para fins da conferência a contratada deverá apresentar as solicitações médicas devidamente autorizadas pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde bem como apresentar em anexo cópia do laudo do procedimento realizado devidamente assinado e datado e comprovado o recebimento pelo paciente ou representante;

**5.17** A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeito à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

**5.18** A contratada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número da inscrição nos respectivos conselhos profissionais, quando for o caso;

**5.19** Apresentar também cópia autenticada do certificado de especialidade devidamente reconhecido pelo CRM, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço contratado.

## **6. DO VALOR ESTIMADO**

**6.1.** O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 21.069.651,20** (vinte e um milhões sessenta e nove mil seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

## **7. PRAZO DE VIGENCIA**

**7.1.** O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até **05 (cinco) anos**, por ser considerado serviço contínuo.

**7.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a revisão dos preços do edital.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

**b)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

**c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

**d)** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo para sua correção;

**e)** Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

## **9 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**9.1.** Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e exigências estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos.



- 9.2. Garantir a qualidade, eficiência e pontualidade na execução dos serviços.
- 9.3. Disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.4. Utilizar materiais, equipamentos e insumos compatíveis com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis
- 9.5. Cumprir todas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, fiscais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços.
- 9.6. Manter em dia as licenças, autorizações e demais documentos exigidos por órgãos reguladores.
- 9.7. Contratar e manter regularizados seus empregados, garantindo o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 9.8. Responder por qualquer dano causado aos empregados, terceiros ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços.
- 9.9. Comunicar imediatamente à contratante qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo contratual.
- 9.10. Permitir e facilitar a fiscalização pela Administração Pública, fornecendo todos os documentos e informações solicitados.
- 9.11. Atender prontamente às recomendações e exigências dos fiscais do contrato.
- 9.12. Responder por eventuais danos causados à Administração Pública, terceiros ou meio ambiente em decorrência da execução dos serviços.
- 9.13. Submeter-se às penalidades previstas no contrato, incluindo multas, advertências e rescisão contratual, em caso de descumprimento de obrigações.
- 9.14. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas no decorrer da execução dos serviços, não podendo divulgá-las sem autorização prévia da Administração Pública.
- 9.15. Garantir a segurança das informações e documentos acessados, protegendo-os contra uso indevido ou vazamento.
- 9.16. Não será permitida a terceirização das obrigações assumidas, devendo o contrato ser executada pelo Licitante contratado;
- 9.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.
- 9.18. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato.

## **10. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

- 10.1. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal no momento da entrega do objeto contratado, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para pagamento, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.



**10.3.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**10.4.** No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

**10.5.** O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**10.6.** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

**10.7.** Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = encargos moratórios;

**I** = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:  $I = (6/100/365)$ );

**N** = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga.

**10.8.** No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

**10.9.** Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**11.1.** Os recursos para aquisições dos produtos constantes no objeto deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	05	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional Programática	10.306.5016.2159	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Ficha	154	
Despesa/fonte	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA



## 12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

**12.1** A realização dos serviços será(ão) realizada(s) de forma parcelada, conforme especificações dos materiais e respectivas quantidades, de acordo com a descrição dos produtos contida no Anexo I - Termo de Referência, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho.

**12.2.** O recebimento será feito: (art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

**12.3.** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais (art. 140, I, "a"); e

## 13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**13.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 78, I e art. 79, I da Lei Federal 14.133/21.

**13.2.** Para contratação o fornecedor deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### 13.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

#### 12.3.1. PESSOA JURÍDICA:

**a)** Cópia autenticada do Ato Constitutivo (**Estatuto ou Contrato Social**) consolidado ou acompanhado das alterações posteriores, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de Sociedades Comerciais, devendo, no caso de Sociedades por Ações, estar acompanhado da ata da assembleia da última eleição dos administradores e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova dos administradores em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa e cópia da Cédula de Identidade e CPF;

**b)** Em se tratando de procurador deverá apresentar ainda, Procuração devidamente assinada com firma reconhecida em cartório dando poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente credenciamento e cópia da Cédula de Identidade e CPF do procurador;

**c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da Diretoria em exercício;

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 13.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**a)** Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – **CNPJ**;

**b)** Prova de Regularidade para com a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;



- c) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- d) Prova de Inexistência de Débitos **Trabalhistas** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Disponível no site <http://www.tst.jus.br/certidao>.

### **13.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- 13.5.1.** Apresentar inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 13.5.2.** Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – (CRM-MT).
- 13.5.3.** Registro do responsável técnico em plena validade legal no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – (CRM-MT).
- 13.5.4. Um ou mais Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura) e deverá constar o reconhecimento de firma passado em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

### **13.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

- a) Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial**, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica em plena validade;
- b) Certidão de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial**, quando as empresas forem sediadas no Estado de Mato Grosso, **devem ser emitidas como autor e réu**.
- c) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial**, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

### **13.7. DAS DECLARAÇÕES:**

- a) As empresas deverão declarar (conforme modelo constante no Anexo II e III do edital)**, que conhecem inteiro teor do Edital de **Credenciamento n° XXX/2025**, bem como o valor que a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com os valores constantes no Termo de Referência e ainda, que se compromete a prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- b) As empresas deverão declarar, para todos os efeitos legais, que cumpre todos os requisitos legais exigidas no Edital, conforme modelo constante no Anexo IV do edital;**



## 14. REAJUSTE

**14.1.** A princípio, os preços contratados são irreajustáveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

**14.1.1.** Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Geral de preços Mercado – IGP-M de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIC \times IR$$

Onde:

**PR** = Preço reajustado

**PIC** = Preço inicial do contrato

**IR** = Índice de reajuste

**14.2.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

**14.3.** Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

**14.4.** Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

**14.5.** A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

## 15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

**15.1.** Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.

**15.2.** Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

**15.3.** A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o



direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

**15.4.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

Santo Antônio do Leste/MT, 18 de setembro de 2025.

---

**EULICE IDALINA DE ALMEIDA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE**



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
Responsabilidade em ação, progresso para todos!  
Gestão 2025/2028

**ANEXO II**

**CRENCIAMENTO Nº 009/2025  
REQUERIMENTO PARA CRENCIAMENTO**

AO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE – MT:

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **credenciamento para contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços ambulatoriais e Hospitalares na área da saúde (Unidades Hospitalares 24h), para realização de Consultas, exames e procedimentos clínicos e cirúrgicos (internações), para atender as necessidades dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Santo Antônio do Leste.**

\_\_\_\_\_  
Razão social/ Nome:

\_\_\_\_\_  
CI / RG (representante legal):

\_\_\_\_\_  
CPF (representante legal):

\_\_\_\_\_  
Endereço:

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Profissional Responsável:

C.I/ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome legível do requerente:

Santo Antônio do Leste - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

(de Preferência papel timbrado da empresa)

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que a empresa....., neste ato representado pelo Sr.(a)....., conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº **009/2025**, com o objeto de **contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços ambulatoriais e Hospitalares na área da saúde (Unidades Hospitalares 24h), para realização de Consultas, exames e procedimentos clínicos e cirúrgicos (internações), para atender as necessidades dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Santo Antônio do Leste**, bem como o valor que o Município de Santo Antônio do Leste se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência e de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados:

ITEM	COD. TCE	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro termo de credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Nº do CNPJ



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste Ref.: Credenciamento nº 009/2025.

**Objeto: Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços ambulatoriais e Hospitalares na área da saúde (Unidades Hospitalares 24h), para realização de Consultas, exames e procedimentos clínicos e cirúrgicos (internações), para atender as necessidades dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Santo Antônio do Leste.**

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua --  
-----, n. -----, bairro,-----Município\_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento nº 009/2025 – Prefeitura de Santo Antônio do Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991. (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- f) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Nº do CNPJ

(Papel timbrado da empresa)



**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO Nº 0XX/2025  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025  
PROCESSO Nº 052/2025**

**01- DAS PARTES:**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa XXXX, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número CNPJ: XXXX, estabelecida na Avenida XXXX, XXXX, Cep: XXXX, XXXX – MT, neste ato representado pelo seu proprietário(a) o Sr(a). xxxx, denominado CONTRATADO, nos termos do processo licitatório realizado por credenciamento nº 009/2025, acordam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

**I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente termo de contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo nº **052/2025**, gerado pelo Edital de credenciamento nº **009/2025**, que faz parte integrante e complementar deste termo, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas em anexo.

**II – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Executivo Municipal nº 016/2024 e suas alterações, e demais normas legais pertinentes.

**III - Vinculam a este CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrição:**

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital de credenciamento e eventuais adendos;
- c) O requerimento de inscrição no Credenciamento assinado pelo credenciado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados;



## 2- DO OBJETO

2.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço na área da saúde.

## 3- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços especializados credenciados o **ADERENTE/CREDENCIADO** receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Santo Antônio do Leste-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UN	QTD	PREÇO UN.	PREÇO TOTAL

3.2. O valor total estimado da contratação será de \_\_\_\_\_, não ficando a Contratante obrigada a executar todo o quantitativo previsto neste termo.

3.2.1. O quantitativo previsto no presente termo é variável de acordo com a demanda da Secretaria e o número de credenciados, podendo ser alterado durante o curso da execução sem qualquer direito adquirido por parte do CREDENCIADO, que se sujeitará a execução de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria durante o prazo de vigência.

3.2.2. Caberá a secretaria requisitante, setor de compras e fiscal de contrato, realizar o acompanhamento dos empenhos, de modo a evitar que ultrapasse o valor total estimado do edital.

3.3. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação do credenciamento, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

3.5. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.6. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



**3.7.** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

**3.8.** Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = encargos moratórios;

**I** = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:  $I = (6/100/365)$ );

**N** = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga.

**3.9.** No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de prestação de serviço.

**3.10.** Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

#### **4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O prazo de vigência da contratação será de **05 (cinco) anos**, por ser considerado serviço contínuo, vedada a prorrogação.

#### **5- DO REGIME DE EXECUÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** O objeto do credenciamento será prestado sob o regime de execução empreitada por preço unitário, conforme artigo 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.** O critério de credenciamento adotado é o paralelo e não excludente previsto no art. 79, I da Lei 14.133/21

**5.3.** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a cláusula 5 do termo de referência.

#### **6- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Cabe a secretaria requisitante efetuar o controle de credenciados, bem como escolher a forma de distribuição de serviços a cada empresa.

**6.2.** Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com a ordem de credenciamento.



**6.3.** Havendo mais de um credenciado no mesmo período, será realizado sorteio para definir a classificação.

**6.4.** O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados.

**6.4.1** Caso o credenciado for convocado para executar o objeto, e o mesmo não tiver condições de executar nesta rodada, o mesmo poderá se abster da realização, sendo nesse caso convocado o próximo da lista, mediante apresentação de justificativa e aceito pela Administração.

**6.4.2.** Caso a empresa não apresente justificativa, a Administração poderá adotar os critérios da extinção do termo de credenciamento previsto no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, bem como as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da mesma Lei.

**6.5.** O quantitativo previsto no presente termo é variável de acordo com a demanda da Secretaria e o número de credenciados, podendo ser alterado durante o curso da execução sem qualquer direito adquirido por parte do CREDENCIADO, que se sujeitará a execução de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria durante o prazo de vigência.

## **7- DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE/CONTRATADO**

**I** - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

**II** - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto deste termo decorrente do credenciamento;

**III** - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**IV** - manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

**V** - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto deste termo, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

**VI** - responsabilizar-se integralmente pela execução deste termo, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

**VII** - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

**VIII** - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;



**IX** - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

**X** - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

**XI** - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

**XII** - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas neste termo.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**I** – acompanhar e fiscalizar o termo de credenciamento por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

**II** - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido neste termo;

**III** - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo credenciado;

**IV** - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto deste termo;

**V** - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto deste termo;

**VI** – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos neste termo, no edital de credenciamento e na legislação.

## **9 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**9.1.** O presente termo não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro do CONTRATADO com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

## **10 - DO DESCREDENCIAMENTO**

**10.1.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



**10.2** - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

**10.3** pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas neste regulamento.

## **11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, também as sanções previstas na Instrução Normativa SCL nº 009/2021, garantido o direito à ampla defesa.

**11.4.** A recusa da licitante vencedora em assinar o termo de credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

**11.5.** As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **12- DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

**12.1.** A princípio, os preços contratados são irremovíveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

**12.1.1.** Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIC \times IR$$

Onde:

**PR** = Preço reajustado

**PIC** = Preço inicial do edital

**IR** = Índice de reajuste



**12.2.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

**12.3.** Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

**12.4.** Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

**12.5.** A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

### **13- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.**

**13.1.** Correrão por conta exclusiva do ADERENTE/CONTRATADO:

I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela Contratante, devidamente expressas no edital e neste termo.

### **14- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.

**14.2.** Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

**14.3.** A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

**14.4.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

### **15- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**15.1.** Os recursos para contratação constantes no objeto deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Unidade	05	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional Programática	10.306.5016.2159	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Ficha	154	
Despesa/fonte	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

## 16- DO FORO

**16.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Leste - MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CONTRATADO(A)